



**FORMULÁRIO DE COMENTÁRIOS E SUGESTÕES**  
CONSULTA PÚBLICA Nº 20/2018\_\_\_\_ - DE 20/08/2018 a 18/09/2018

NOME: Sindicato do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, e de Lojas de Conveniência, e de Empresas de Lava-Rápido e de Empresas de Estacionamento de Santos e Região – Sindicombustíveis Resan

- ( ) agente econômico  
( ) consumidor ou usuário

- (X) representante órgão de classe ou associação  
( ) representante de instituição governamental  
( ) representante de órgãos de defesa do consumidor

**Consulta Pública sobre a proposta da Resolução que dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentação de dados de preços relativos à comercialização de derivados de petróleo, gás natural e biocombustíveis e dá outras providências.**

ARTIGO DA MINUTA	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO	JUSTIFICATIVA
Art. 10	Exclusão da regra projetada.	<p>Com a devida vênia, a Nota Técnica SRF/ANP nº 68/18 revela-se contraditória quanto à finalidade e à viabilidade da projetada obrigatoriedade à revenda varejista de combustíveis e GLP dos preços de venda ao consumidor final. De um lado (item III), destaca que a teoria econômica diverge em relação à criação de sistemas de informações de preços, apontando possíveis impactos deletérios à concorrência. Por outro lado, reafirma em várias passagens o princípio da liberdade econômica que rege o setor, contudo considera ser importante jogar luzes sobre as estratégias dos agentes regulados de precificação dos combustíveis, sob o argumento de que isso tende a gerar uma redução do preço final. Assim, questiona-se se o real propósito da regra em tela é de simplesmente dar publicidade ou influir na formação de preços, ainda que indiretamente, numa tentativa de exposição de dados sensíveis dos postos.</p> <p>Ademais, como é sabido, a atividade dos postos revendedores não se limita à simples revenda de commodities, mas sim de serviços, o que agrega valor a cada um dos produtos vendidos. Exemplificando, no caso de um posto “bandeirado”, a definição do preço de venda do produto envolve diversos elementos, tal</p>

		<p>como a cobrança imposta contratualmente pelas distribuidoras em termos de participação em planos de marketing. Ou seja, se a ideia é, através da publicidade em tela, nivelar os preços baixos dos produtos, é provável que a medida venha a estimular mudança em termos de negócios das empresas, o que precisa ser ponderado com extrema cautela. Em especial porque no cenário nacional a maior parcela do preço final dos combustíveis e de GLP é composta por tributos, que se revela como a principal causa para os altos preços.</p> <p>Inobstante, vale ressaltar que a efetividade da medida em tela não poderá ser alcançada se não houver a devida publicidade, sobretudo, aos preços praticados pelas distribuidoras aos postos revendedores. Trata-se de medida essencial para que os consumidores possam verificar dados completos acerca da formação dos preços final praticado pelo posto revendedor de sua preferência, bem como obstar eventuais questionamentos por parte dos órgãos de defesa do consumidor, dedicados ao combate de valores abusivos.</p> <p>Outra ideia é que, do modo como redigida, a norma não define questões práticas, como periodicidade da informação, hipótese de erro/fraude na declaração, diferenciação de preços conforme meios de pagamento e fiscalização, dentre outras.</p> <p>Em termos operacionais, a regra em exame representará mais uma obrigação operacional aos postos revendedores, com o risco de autuação, dentre outras sanções, seja a divergência motivada por erro ou não.</p> <p>Por não ser imbuída da clareza necessária, privilegiando-se a segurança jurídica, sugere-se a exclusão da regra em questão. Sugere-se que, havendo uma análise mais profunda sobre a sua necessidade, que ao invés de se impor mais um dever aos postos, que as informações sobre preços de compra e venda de combustíveis e GLP sejam obtidos diretamente pela ANP por meio dos sistemas contábeis geridos pela Receita Federal e pelas Secretarias da Fazenda dos Estados, mediante convênios de acesso a tais dados. Assim será possível o acompanhamento de dados muito mais precisos e em tempo real. Observa-se nessa alternativa a necessidade de focar nas</p>
--	--	--

		notas fiscais de venda que não representem operações com consumidores específicos, que podem usufruir de descontos e/ou promoções especiais.
--	--	--

Este formulário deverá ser encaminhado à ANP para o endereço eletrônico: [transparencia\\_precos@anp.gov.br](mailto:transparencia_precos@anp.gov.br), fax (21) 2112-8129, ou diretamente em um dos protocolos da ANP indicado no item 2.1 do Aviso dessa Consulta Pública.